

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão universitária, administrativas e questões disciplinares, no âmbito do Departamento de Geociências (GCN), do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º O Departamento de Geociências é uma das subunidades do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, na forma do artigo Art. 8º do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, e tem por finalidade desenvolver o ensino de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão universitária, na área das Geociências.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º Observado o disposto no Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, o Departamento de Geociências compreende:

I - colegiado pleno e delegado;

II - chefia e subchefia do Departamento de Geociências;

III - coordenação de extensão;

IV - coordenação de pesquisa;

V - corpo docente, composto pelos docentes lotados no Departamento de Geociências;

VI - corpo técnico-administrativo, composto pelos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento de Geociências;

VII - comissões editoriais das revistas publicadas pelo Departamento de Geociências;

VIII - instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

Art. 4º O Departamento de Geociências compõe-se de instâncias deliberativas e executivas.

I - São instâncias deliberativas:

a) o colegiado pleno;

b) o colegiado delegado.

II - São instâncias executivas:

- a) a chefia e a subchefia do Departamento de Geociências;
- b) o corpo docente;
- c) o corpo técnico-administrativo.

§ 1º O Departamento de Geociências disporá de uma secretaria, como instância executiva auxiliar, com a finalidade de dar suporte administrativo às suas atividades.

§ 2º Atendidas às diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, o Departamento de Geociências contará também com o apoio das coordenadorias de pesquisa e de extensão, para coordenar essas atividades no âmbito do Departamento de Geociências.

§ 3º O Departamento de Geociências poderá ainda contar com a contribuição de comissões, instituídas em caráter temporário, para auxiliar na elaboração de pareceres, propostas de planos e projetos, bem como para acompanhar a sua execução, no campo administrativo ou acadêmico-científico.

Seção I

Da composição do Colegiado Pleno

Art. 5º O Colegiado Pleno é composto por:

- I - chefe e subchefe do Departamento de Geociências, sob a presidência do primeiro, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo segundo, ou ainda, no impedimento de ambos, pelo professor mais antigo do Departamento de Geociências;
- II - todos os docentes lotados no Departamento de Geociências;
- III - representante dos servidores técnico-administrativos em educação, lotados no Departamento de Geociências;
- IV - representantes do corpo discente.

§ 1º O representante dos servidores técnico-administrativos em educação terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, e será indicado, com seu suplente, por esses mesmos servidores.

§ 2º A representação do corpo discente, em número máximo correspondente a 1/5 (um quinto) do número dos não discentes do colegiado, será determinada, com seus suplentes, pelo Regimento do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Farão parte do Colegiado Pleno os discentes que representarão os cursos de graduação e programas de pós-graduação no âmbito do Departamento de Geociências.

§ 4º Os discentes indicados poderão ser os mesmos do Colegiado Pleno como do Colegiado Delegado, ficando a critério de cada curso de graduação ou programa de pós-graduação.

§ 5º Os professores substitutos, voluntários e visitantes, demais servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento de Geociências, e demais estudantes dos cursos de graduação e programas de pós-graduação atendidos majoritariamente por disciplinas

oferecidas pelo Departamento de Geociências, poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Seção II

Da composição do Colegiado Delegado

Art. 6º O Colegiado Delegado é composto por:

I - chefe e subchefe do Departamento de Geociências, sob a presidência do primeiro, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo segundo, ou ainda, no impedimento de ambos, pelo professor mais antigo do Departamento de Geociências;

II - coordenador de extensão do Departamento de Geociências;

III - coordenador de pesquisa do Departamento de Geociências;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento de Geociências e indicado por eles;

V - representação acadêmica composta por um discente representante do conjunto dos cursos de graduação e um discente representante do conjunto de programas de pós-graduação, atendidos majoritariamente por disciplinas oferecidas pelo Departamento, dentre os representantes discentes no Colegiado Pleno, e por eles indicados.

VI - coordenadores dos cursos de graduação atendidos majoritariamente por disciplinas oferecidas pelo Departamento de Geociências;

VII - coordenadores dos programas de pós-graduação atendidos majoritariamente por disciplinas oferecidas pelo Departamento de Geociências;

VIII - em caso de ausência dos coordenadores dos cursos de graduação e programas de pós-graduação, os vices coordenadores serão automaticamente suplentes nas reuniões do Colegiado Delegado.

§ 1º Em caso de ausência dos discentes titulares, deverão ser nomeados discentes suplentes que substituirão os referidos titulares. Os discentes indicados poderão ser os mesmos do Colegiado Pleno como do Colegiado Delegado, ficando a critério do conjunto de cursos de graduação e do conjunto dos programas de pós-graduação.

§ 2º Poderão ainda participar da reunião do Colegiado Delegado, com direito a voz, mas sem direito a voto:

I - qualquer membro do Colegiado Pleno;

II - por solicitação desse Colegiado Delegado, membros do corpo discente de qualquer disciplina ministrada pelo Departamento de Geociências;

III - membros externos quando convidados pelo colegiado.

Seção III

Da organização docente

Art. 7º Para fins de planejamento didático e de pesquisa, o corpo docente do Departamento de Geociências deverá agrupar-se segundo os seguintes campos do conhecimento:

I - Geografia;

II - Geologia.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Departamento de Geociências

Art. 8º As competências do Departamento de Geociências estão definidas no Artigo 47º do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina e no Artigo 26º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. Além das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, compete ao Departamento de Geociências:

I - definir sua política de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão universitária e de qualificação do seu quadro de pessoal;

I - elaborar e aprovar o PAAD - Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes, semestre a semestre, e supervisionar o seu cumprimento;

III - elaborar e aprovar o Plano Departamental de Desenvolvimento dos Docentes;

IV - elaborar e aprovar o Plano Departamental de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-administrativos em Educação;

V - oferecer as disciplinas do campo das Geociências aos cursos da Universidade Federal de Santa Catarina;

VI - realizar atividades de pesquisa no campo das Geociências e fomentar a sua divulgação;

VII - desenvolver atividades de extensão no campo das Geociências e fomentar a sua divulgação;

VIII - propor, à Direção do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, a criação de cursos afins ao campo das Geociências, em qualquer modalidade;

IX - promover a realização de eventos de natureza científica, técnica e cultural, no campo das Geociências;

X - analisar e, se for o caso, aprovar os projetos de pesquisa e de extensão originados no Departamento de Geociências, bem como a participação de membros do seu corpo docente e/ou técnico-administrativo, em projetos que tenham afinidades com o campo das Geociências, originados em outros departamentos da Universidade Federal de Santa Catarina ou em outras instituições;

XI - avaliar o desempenho acadêmico dos membros do corpo docente, no período de estágio probatório e no momento da progressão funcional;

XII - propor aos órgãos superiores o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins;

XIII - articular suas atividades de ensino, pesquisa e extensão com as realizadas nas demais subunidades da Universidade Federal de Santa Catarina;

XIV - desenvolver ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão universitária, no campo das Geociências;

XV - regulamentar a criação e o funcionamento de laboratórios e núcleos de estudo e pesquisa, no âmbito do Departamento de Geociências;

XVI - avaliar a criação de disciplinas, o desmembramento de disciplinas ou a alteração de conteúdos programáticos de disciplinas oferecidas sob sua responsabilidade, para cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Seção II

Das instâncias deliberativas

Art. 9º Compete exclusivamente ao Colegiado Pleno do Departamento de Geociências:

I - eleger o chefe e o subchefe do Departamento de Geociências;

II - aprovar o Regimento Interno do Departamento de Geociências e alterá-lo por voto de dois terços de seus membros presentes à reunião do Colegiado Pleno, convocado especialmente para esse fim, com pelo menos quinze dias de antecedência;

III - aprovar propostas para a criação de cursos afins ao Departamento de Geociências, em qualquer modalidade;

IV - aprovar a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração e da formação e qualificação dos recursos humanos, no âmbito do Departamento de Geociências;

V - homologar os editais dos concursos para admissão de professores;

VI - decidir sobre a alocação de vagas de professores dos diversos campos de conhecimento definidos no Artigo 7º deste Regimento Interno;

VII - aprovar a criação e extinção de setores internos do Departamento de Geociências;

VIII - deliberar sobre os pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para realizar atividades no país e no exterior;

IX - deliberar sobre a abertura de processo para apurar irregularidade cometida por membro de seu corpo docente, técnico-administrativo ou aluno matriculado nas disciplinas que o Departamento de Geociências oferece, assim como para aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

X - rever decisões do Colegiado Delegado, por convocação do chefe do Departamento de Geociências ou por requerimento do interessado, fundamentado à luz da legislação pertinente;

XI - rever decisões do chefe do Departamento de Geociências em exercício, por requerimento do interessado, fundamentado à luz da legislação pertinente.

Art. 10 Compete ao Colegiado Delegado do Departamento de Geociências o exercício de todas as atribuições conferidas pela legislação aos colegiados de departamentos, exceto aquelas de competência exclusiva do Colegiado Pleno.

Seção III

Da chefia e subchefia do Departamento de Geociências

Art. 11º A chefia do Departamento de Geociências será constituída por um chefe e um subchefe, o qual substituirá o chefe em suas faltas e impedimentos.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de chefe e/ou de subchefe na primeira metade do mandato, será imediatamente convocada nova eleição para o cargo vago.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de chefe depois de cumprida metade do mandato, o subchefe assumirá a chefia do Departamento de Geociências e completará o mandato em exercício, sendo imediatamente convocada reunião extraordinária do Colegiado Pleno do Departamento de Geociências, com item único de pauta, que decidirá pela indicação de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de subchefe, será imediatamente convocada reunião extraordinária do Colegiado Pleno do Departamento de Geociências, com item único de pauta, que decidirá pela indicação de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 4º O chefe e o subchefe do Departamento de Geociências serão eleitos de acordo com os artigos 51º do Estatuto e artigos 13º a 19º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 5º Sempre que houver qualquer impedimento do chefe e do subchefe para o exercício do cargo, a chefia do Departamento de Geociências deverá informar aos seus demais membros, o nome de quem responderá pela chefia do Departamento de Geociências, no período de impedimento daqueles.

Art. 12 Além das competências definidas no Artigo 28º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, compete ao chefe do Departamento de Geociências:

I - presidir os colegiados Pleno e Delegado do Departamento de Geociências;

II - integrar o Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

III - representar o Departamento de Geociências perante os demais órgãos da Universidade Federal de Santa Catarina e também externamente;

IV - submeter às alterações do Regimento Interno do Departamento de Geociências ao Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

V - conduzir o processo de distribuição das disciplinas curriculares entre os docentes lotados no Departamento de Geociências;

VI - conduzir o processo de distribuição de vagas de monitoria entre as disciplinas ofertadas pelo Departamento de Geociências;

VII - submeter ao colegiado do Departamento de Geociências o Plano de Capacitação Docente;

VIII - submeter ao colegiado do Departamento de Geociências o PAAD - Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes;

IX - submeter ao colegiado do Departamento de Geociências o Plano de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-administrativos em Educação;

X - juntamente com a chefia imediata, avaliar o desempenho funcional dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento de Geociências, de acordo com a legislação vigente;

XI - desempenhar outras competências atribuídas pela legislação vigente.

Art. 13 Compete ao subchefe do Departamento de Geociências:

I - secundar o chefe em exercício nas suas funções e atribuições;

II - substituir o chefe do Departamento de Geociências durante seus afastamentos ou impedimentos;

III - integrar os colegiados Pleno e Delegado do Departamento de Geociências;

IV - coordenar a divulgação de informes e comunicados de interesse do Departamento de Geociências.

Seção IV

Da Coordenadoria de Pesquisa

Art. 14 Além das competências definidas na legislação que disciplina as atividades de pesquisa, compete ao Coordenador de Pesquisa:

I - coordenar as atividades de pesquisa do Departamento de Geociências em consonância com a política de pesquisa do Departamento de Geociências, respeitadas as diretrizes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e da Universidade Federal de Santa Catarina;

II - elaborar estratégias de trabalho e normas de funcionamento da coordenadoria, assim como estimular e supervisionar as atividades de pesquisa em desenvolvimento;

III - submeter à aprovação do colegiado do Departamento de Geociências os projetos de pesquisa encaminhados por membro do corpo docente ou do corpo técnico do Departamento de Geociências;

IV - manter sob seu controle e organização a documentação referente às atividades da coordenadoria;

V - apresentar anualmente, ao Departamento de Geociências e demais instâncias pertinentes, relatório das atividades de pesquisa do Departamento de Geociências;

VI - exercer outras atividades relativas à pesquisa, em articulação com a Coordenadoria de Pesquisa do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

VII - articular as atividades desta coordenadoria com a Coordenadoria de Extensão e/ou demais coordenadorias da Universidade Federal de Santa Catarina, de modo a fomentar a participação do Departamento de Geociências em eventos acadêmicos de pesquisa.

Seção V

Da Coordenadoria de Extensão

Art. 15 Em consonância com o que estabelece a legislação que disciplina as atividades de extensão, compete ao Coordenador de Extensão:

I - coordenar as atividades de extensão do Departamento de Geociências em consonância com a política de extensão do Departamento de Geociências, respeitadas as diretrizes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e da Universidade Federal de Santa Catarina;

II - elaborar estratégias de trabalho, normas de funcionamento da coordenadoria, assim como estimular e supervisionar as atividades de extensão em desenvolvimento;

III - submeter à aprovação do colegiado do Departamento de Geociências os projetos de extensão encaminhados por membro do corpo docente ou do corpo técnico do Departamento de Geociências;

IV - manter sob seu controle e organização a documentação referente às atividades da coordenadoria;

V - apresentar anualmente ao Departamento de Geociências e demais instâncias pertinentes, relatório das atividades de extensão do Departamento de Geociências;

VI - exercer outras atividades relativas à extensão, em articulação com a Coordenadoria de Extensão do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

VII - articular as atividades desta coordenadoria com a Coordenadoria de Pesquisa e/ou demais coordenadorias da Universidade Federal de Santa Catarina, de modo a fomentar a participação do Departamento de Geociências em eventos acadêmicos de extensão.

Seção VI

Da Secretaria do Departamento de Geociências

Art. 16 A secretaria do Departamento de Geociências, órgão executor das atividades de apoio administrativo, dirigida por um chefe de expediente, tem as seguintes atribuições:

I - realizar os serviços da rotina administrativa do Departamento de Geociências;

II - expedir as convocações de reuniões aos membros dos colegiados;

III - providenciar a edição e reprodução da documentação produzida no Departamento de Geociências, por seu chefe, subchefe e pelos coordenadores de Pesquisa e de Extensão, referentes às atividades desenvolvidas, ou para atender às solicitações dos órgãos superiores da Universidade Federal de Santa Catarina;

IV - dar trâmite aos processos encaminhados ao Departamento de Geociências e suas coordenadorias, ou nele gerados;

V - receber e organizar a correspondência a ser apreciada pela chefia;

VI - manter atualizada a documentação produzida pelos colegiados, pelos conselhos superiores aos colegiados e por outras instâncias cujo teor regule e oriente as atividades do Departamento de Geociências;

VII - manter em dia e disponível para utilização todo o acervo documental do Departamento de Geociências;

VIII - manter atualizados os registros patrimoniais do Departamento de Geociências;

IX - acompanhar e manter a chefia informada de todos os prazos a serem cumpridos pelo Departamento de Geociências, e, em particular, dos prazos relativos à vigência de portarias expedidas pelo Departamento de Geociências e avaliar os docentes e servidores lotados no Departamento de Geociências;

X - proceder à matrícula em disciplinas do Departamento de Geociências, quando se tratar de alunos na condição de ouvinte ou em disciplinas isoladas;

XI - secretariar as reuniões dos colegiados do Departamento de Geociências;

XII - redigir as atas das reuniões dos colegiados, apresentando-as para apreciação na reunião seguinte;

XIII - divulgar aos membros dos colegiados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as atas a serem aprovadas em reuniões, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, e por meio físico no mural de avisos do Departamento de Geociências;

XIV - manter articulação operacional com a secretaria do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

XV - zelar para que os autos distribuídos estejam devidamente instruídos com as informações e documentos necessários e acompanhados de cópia da legislação aplicável;

XVI - proceder à divulgação de informes e comunicados de interesse do Departamento de Geociências;

XVII - prestar informações ao público em geral.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O funcionamento dos colegiados do Departamento de Geociências encontra-se definido nos artigos 2º ao 12º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 18 O Colegiado Pleno se reunirá:

- I - ordinariamente duas vezes por semestre, de acordo com um cronograma de reuniões que deverá ser aprovado pelo próprio Colegiado Pleno, na última reunião do semestre anterior;
- II - extraordinariamente, quando surgirem assuntos que requeiram decisões de extrema urgência para a continuidade dos trabalhos do Departamento de Geociências.

Art. 19 O Colegiado Delegado se reunirá:

- I - ordinariamente duas vezes por semestre, nos meses em que não ocorrerem reuniões ordinárias do Colegiado Pleno, de acordo com um cronograma de reuniões que deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno, na última reunião do semestre anterior;
- II - extraordinariamente, quando ocorrerem eventos que requeiram decisões urgentes para a continuidade dos trabalhos do Departamento de Geociências.

Art. 20 As convocações para as reuniões dos colegiados serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de edital de convocação que será encaminhado pela secretaria do Departamento de Geociências a cada membro do colegiado, através de correio eletrônico, com solicitação de “acusar recebimento” e, também, através de cópia impressa distribuída nos escaninhos de todos os membros dos colegiados que o solicitarem.

§ 1º Quando ocorrerem motivos excepcionais, em casos de urgência, a serem justificados no início da reunião, o prazo para convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida.

§ 2º O edital de convocação discriminará os assuntos a serem discutidos na reunião em pauta divulgada juntamente com a convocação da reunião, sendo permitida sua alteração no início dos trabalhos, desde que decidido pela maioria dos presentes.

§ 3º Observado o que dispõe o Artigo 26º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, a decisão aprovada *ad-referendum* do chefe do Departamento de Geociências será obrigatoriamente analisada na primeira reunião de colegiado subsequente à sua aprovação, com prioridade sobre novos assuntos. Havendo mais de uma decisão a ser analisada, deverá ser seguida a cronologia da aprovação de cada uma pela chefia.

Art. 21 As reuniões dos colegiados do Departamento de Geociências obedecerão às seguintes diretrizes:

- I - O comparecimento às reuniões deve ser priorizado, e as faltas devem ser justificadas por escrito;
- II - Os horários reservados para a realização de reuniões ordinárias dos colegiados serão considerados não letivos para os docentes e discentes que delas participarem;

- III - Ao docente ou servidor técnico-administrativo que faltar à reunião do colegiado, Pleno ou Delegado, sem justificativa, será aplicada a legislação vigente;
- IV - No caso de haver processos administrativos para análise, a secretaria do Departamento de Geociências distribuirá os respectivos autos com a antecedência mínima de quatro dias úteis, admitindo-se prazo menor, desde que com a anuência do relator, de forma equitativa e mediante rodízio entre os membros do colegiado, para exame, relato e emissão de parecer;
- V - O relator designado ou a comissão designada apresentará seu relatório e parecer conclusivo, por escrito, no momento designado na reunião;
- VI - No caso de haver pedido de vistas deferido pelo plenário, o membro que o requisitou deverá devolver os autos na reunião imediatamente seguinte, com novo parecer, caso não concorde com o do relator;
- VII - Caso o plenário não aprove o parecer do relator, a presidência da reunião designará outro membro para, durante a sessão, redigir o voto vencedor, de acordo com a decisão do plenário;
- VIII - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos em que houver disposições expressamente contrárias;
- IX - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista na legislação pertinente;
- X - Em caso de empate, além do voto comum, o presidente da sessão terá o voto de qualidade;
- XI - Nenhum membro dos colegiados poderá recusar-se a votar, exceto nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses individuais;
- XII - As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e às comunicações, e outra destinada à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos em pauta;
- XIII - De cada reunião, a secretaria lavrará uma ata a ser submetida à discussão e voto na reunião seguinte e, após aprovação, será assinada pelo secretário e pelo presidente da reunião;
- XIV - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com a praxe seguida na condução de trabalhos de órgãos deliberativos, como prevê o Artigo 7º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.
- XV - As sessões do Colegiado Delegado do Departamento de Geociências e do Colegiado Pleno do Departamento de Geociências somente serão instaladas com *quórum* mínimo de metade dos membros mais um.

TÍTULO IV

DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DISCIPLINAS CURRICULARES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO

Art. 22 Observada a legislação acadêmica vigente, os membros do corpo docente do Departamento de Geociências poderão encaminhar, ao respectivo colegiado do curso, proposta devidamente justificada para criar ou alterar disciplina curricular a ser ofertada pelo Departamento de Geociências.

Parágrafo único. Os demais cursos externos ao Departamento de Geociências, atendidos com disciplinas ofertadas por este Departamento de Geociências, poderão também encaminhar, através de suas chefias, proposta para criar ou alterar disciplina curricular de interesse daqueles cursos.

Art. 23 Antes de ser encaminhada ao colegiado do Departamento de Geociências, a proposta para criar ou alterar disciplina, prevista no artigo anterior, deverá ser aprovada pelo colegiado do curso para o qual será ministrada.

Art. 24 Recebida à proposta de que trata o artigo anterior, o chefe do Departamento de Geociências nomeará uma comissão composta por três docentes do quadro efetivo do Departamento de Geociências, para emitir parecer sobre a referida proposta, o qual será submetido à avaliação em reunião do colegiado do Departamento de Geociências.

TÍTULO V

DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS

Seção I

Da caracterização dos laboratórios

Art. 25 Caracteriza-se como laboratório o espaço físico destinado especificamente a realizar atividades de estudos experimentais e/ou análises com fins de produzir resultados teóricos ou práticos, voltados ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os laboratórios são vinculados diretamente ao Departamento de Geociências, devendo prestar conta de suas atividades anualmente, sob a forma de relatório ou sempre que solicitados, respeitando os preceitos legais e normativos, bem como as diretrizes do Departamento de Geociências, e se destinam a executar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II

Da criação de laboratórios

Art. 26 Para criar laboratório, o professor, ou grupo de professores, deverá apresentar um projeto de criação do laboratório, no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

I - objetivos do laboratório;

II - regime de funcionamento do laboratório;

III - relação de prováveis professores e/ou disciplinas atendidos pelo laboratório;

IV - meios materiais e humanos que deverão compor o laboratório;

V - espaço físico e infraestrutura requerida e disponível para sua implantação;

VI - proposta de normas de seu funcionamento.

Parágrafo único - o chefe do Departamento de Geociências deverá nomear uma comissão de três professores para analisar a proposta apresentada e emitir parecer, o qual será submetido ao Colegiado Pleno.

Seção III

Da supervisão dos laboratórios

Art. 27 O laboratório deverá ser supervisionado por um professor do quadro permanente do Departamento de Geociências, cujo nome deverá ser aprovado pelos professores do campo de conhecimento ao qual se vincula o laboratório e, posteriormente, designado por portaria com carga horária de trabalho semanal em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo único. O período de vigência da portaria deverá ser de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 28 Observado o que dispõe a legislação superior, compete ao supervisor do laboratório:

I - fazer cumprir as normas de funcionamento do laboratório;

II - organizar e controlar o cronograma para utilizar os recursos do laboratório, por ordem cronológica de solicitação para usá-lo;

III - estabelecer contato com as instâncias superiores da Universidade Federal de Santa Catarina, de outras instituições ou empresas, no sentido de carrear meios materiais e humanos para o aperfeiçoamento dos recursos do laboratório;

IV - promover o desenvolvimento do laboratório através da participação em projetos de pesquisa e extensão de membros do Departamento de Geociências, da Universidade Federal de Santa Catarina e de outras instituições externas à Universidade;

V - divulgar o potencial e os trabalhos realizados no âmbito do laboratório;

VI - comunicar de imediato, à chefia do Departamento de Geociências, as irregularidades administrativas porventura ocorridas no laboratório ou com seus usuários;

VII - em conjunto com a chefia do Departamento de Geociências, proceder à avaliação funcional periódica dos servidores técnicos alocados ao laboratório;

VIII - manter o arquivo de documentos pertinentes ao laboratório;

IX - elaborar e encaminhar à chefia do Departamento de Geociências, os relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas no laboratório;

X - supervisionar, orientar e fiscalizar as tarefas de atribuição dos servidores técnicos alocados ao laboratório e, também, dos alunos monitores ou estagiários do laboratório;

XI - controlar os bens patrimoniais, os materiais de consumo, os programas computacionais e arquivos adquiridos ou gerados no laboratório;

XII - promover o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados ao laboratório.

Seção III

Do funcionamento dos laboratórios

Art. 29 As normas de funcionamento do laboratório deverão estabelecer diretrizes gerais para facilitar a utilização dos seus recursos, de forma segura e ampla.

Parágrafo único. Em linhas gerais, fica assegurado:

I - que todos os professores do Departamento de Geociências têm direito aos serviços e utilização das instalações dos laboratórios para desenvolver suas atividades de ensino, bem como para dar suporte a seus projetos de pesquisa e extensão, devidamente aprovados pelo colegiado departamental, em consonância com o supervisor do laboratório;

II - ao corpo discente o direito de utilizar os laboratórios no exercício das atividades acadêmicas, nos horários definidos pelo supervisor do laboratório ou, em caráter excepcional, mediante solicitação de um professor responsável pela atividade, encaminhada ao referido supervisor;

III - que nos laboratórios que forem criados com o objetivo de dar suporte às atividades de ensino, todos os professores do Departamento de Geociências tenham direito aos serviços e a utilizar as instalações dos laboratórios para desenvolver atividades de ensino;

IV - ao corpo discente o direito de utilizar os laboratórios para desenvolver seus trabalhos de conclusão de curso, suas dissertações e teses, devendo o interessado recorrer a seu orientador, que solicitará por escrito ao supervisor do laboratório, discriminando os serviços e assegurando os recursos financeiros necessários para as atividades. Nesse caso, como se trata de procedimento de ensino, é necessário o empenho do estudante no laboratório, realizando ele próprio os procedimentos;

V - que os laboratórios poderão realizar, também, serviços externos ao Departamento de Geociências e à Universidade Federal de Santa Catarina, mediante projetos previamente aprovados pelo colegiado departamental, desde que não prejudiquem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terão prioridade.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS

Seção I

Da caracterização dos núcleos

Art. 30 Caracteriza-se como núcleo o conjunto de pesquisadores (professores, servidores técnico-administrativos e alunos de pós-graduação e graduação) congregados em torno de projetos de pesquisa e/ou extensão objetivando a produção, troca e divulgação do conhecimento científico e tecnológico resultantes de suas atividades.

Seção II

Da criação de núcleos

Art. 31 Para criação de núcleo, o professor, ou grupo de professores, deverá apresentar um projeto de criação do núcleo, no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

I - objetivos do núcleo;

II - regime de funcionamento do núcleo;

III - proposta de normas de funcionamento do núcleo.

Parágrafo único. O chefe do Departamento de Geociências deverá nomear uma comissão de três professores para analisar a proposta apresentada e emitir parecer, o qual será submetido ao Colegiado Pleno.

Seção III

Da supervisão dos núcleos

Art. 32 O núcleo deverá ser supervisionado por um professor do quadro permanente do Departamento de Geociências, cujo nome deverá ser aprovado pelos professores do campo de conhecimento ao qual se vincula o núcleo e, posteriormente, designado por portaria com carga horária de trabalho semanal em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo único. O período de vigência da portaria será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 33 Observado o que dispõe a legislação vigente, compete ao supervisor do núcleo:

I - fazer cumprir as normas de funcionamento do núcleo;

II - organizar e controlar o cronograma para utilização dos recursos do núcleo, segundo a ordem cronológica de solicitação dos interessados em utilizá-los;

III - estabelecer contato com as instâncias superiores da Universidade Federal de Santa Catarina, de outras instituições ou empresas, no sentido de carrear meios materiais e humanos para o aperfeiçoamento dos recursos do núcleo;

IV - promover o desenvolvimento do núcleo através da participação em projetos de pesquisa e extensão de membros do Departamento de Geociências, da Universidade Federal de Santa Catarina e de outras instituições externas à Universidade;

V - divulgar o potencial e os trabalhos realizados no âmbito do núcleo;

VI - comunicar de imediato, à chefia do Departamento de Geociências, as irregularidades administrativas porventura ocorridas no núcleo;

VII - manter o arquivo de documentos pertinentes ao núcleo;

VIII - elaborar e encaminhar, à chefia do Departamento de Geociências, os relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas no núcleo;

IX - supervisionar, orientar e fiscalizar as tarefas atribuídas aos servidores técnicos alocados ao núcleo e, também, aos alunos monitores ou estagiários do núcleo;

X - promover o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados ao núcleo.

Seção III

Do funcionamento dos núcleos

Art. 34 As normas de funcionamento do núcleo deverão estabelecer diretrizes gerais para facilitar a utilização dos recursos do núcleo, de forma segura e ampla.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Sem prejuízo do disposto na legislação específica, o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes - PAAD observará os seguintes critérios:

I - a atribuição de carga horária de pesquisa e extensão para docente ocorrerá somente após a aprovação do respectivo projeto em reunião do Colegiado Delegado;

II - no caso de alguma disciplina prevista no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes - PAAD deixar de ser ministrada por qualquer razão, a chefia do Departamento de Geociências, consultado o interessado, lhe atribuirá outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão, *ad referendum* do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. A secretaria do Departamento de Geociências afixará em local público e visível, para informar a comunidade interessada, quadro resumo das atividades semestrais previstas no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes - PAAD, com as devidas cargas de trabalho de cada docente em ensino, pesquisa, extensão, administração e formação.

Art. 36 A transferência, remoção, relocação ou redistribuição de docentes lotados em outros departamentos da Universidade Federal de Santa Catarina, ou em outras instituições de ensino, para o Departamento de Geociências dependerá, em qualquer caso, de aprovação de seu Colegiado Pleno.

Art. 37 A constituição das comissões examinadoras, em concursos públicos para ingresso de docentes e em processos seletivos para admissão de professor substituto, compete ao Colegiado Pleno do Departamento de Geociências, mediante proposta da chefia, respeitado o interesse pessoal dos docentes, os respectivos campos de conhecimentos e as normas aplicáveis.

Art. 38 Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Departamento de Geociências.

Art. 39 Este Regimento Interno foi aprovado em sua 1ª edição na reunião do Colegiado Pleno do Departamento de Geociências em 13 de novembro de 2015.

Art. 40 Este Regimento Interno foi aprovado em sua 2ª edição na reunião do Colegiado Pleno do Departamento de Geociências em 25 de outubro de 2017.

Art. 41 Este Regimento Interno em sua 2ª edição entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.